



POLÍTICA

RECEPÇÃO, TRANSMISSÃO E EXECUÇÃO DE ORDENS

Ref: POL/BFACM/2024/005/V01

Entrada em Vigor: 12/11/2024

Classificação de Segurança: **PÚBLICO**

CONTEÚDO

1	Disposições Gerais	3
1.1	Objectivo e Âmbito	3
1.1.1	Clientes.....	3
1.1.2	Serviços	3
1.1.3	Valores Mobiliários	3
1.2	Enquadramento Legal, Regulamentar e Normativo	4
1.3	Conceitos e Abreviaturas	4
1.3.1	Abreviaturas.....	4
1.3.2	Conceitos.....	4
1.4	Revogação de Normativo.....	4
1.5	Responsabilidades.....	4
1.5.1	Direcção de <i>Trading</i> e Desenvolvimento de Negócios	5
1.6	Omissões	5
1.7	Não cumprimento	5
1.8	Contactos	5
2	Conteúdos Regulamentados.....	6
2.1	Classificação de Clientes	6
2.2	Forma das Ordens	6
2.3	Canais de Recepção de Ordens.....	6
2.4	Recepção de Ordens	6
2.5	Aceitação de Ordens	6
2.6	Recusa de Ordens	7
2.7	Execução de Ordens.....	8
2.8	Classificação de Ordens	8
2.9	Prazo Máximo de Validade de uma Ordem	8
2.10	Horário de Recepção.....	8
2.11	Critérios de Identificação de Melhores Condições a Favor do Cliente	8
2.12	Agregação de Ordens.....	9
2.13	Liquidação de Ordens	9
2.14	Canal e Tratamento de Reclamações.....	9
2.15	Prevenção ao Conflito de Interesses.....	10
2.16	Prevenção AO Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo	10
2.17	Prevenção ao Suborno e Corrupção	10

2.18	Excepções.....	11
	Controlo Documental.....	12
	Propriedades do Documento.....	12

1 DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 OBJECTIVO E ÂMBITO

A presente Política de Ordens sobre valores mobiliários configura um documento orientador das actividades de recepção, transmissão e execução de Ordens sobre valores mobiliários, para o exercício das quais a BFA Capital Markets está autorizada pela Comissão do Mercado de Capitais (CMC).

As condições estabelecidas na presente Política pretendem verter os princípios consagrados no Código de Valores Mobiliários, Lei n.º 22/15, de 31 de Agosto, e no Regulamento n.º 1/15 da CMC, de 15 de Maio, sobre Agentes de Intermediação e Serviços de Investimento, através dos quais os Agentes de Intermediação (AI) têm a obrigação de elaborar políticas e procedimentos que garantam a boa e eficaz recepção, transmissão e execução das Ordens dos seus clientes institucionais e não institucionais, sobre valores mobiliários.

1.1.1 CLIENTES

A presente Política aplica-se à relação entre a BFA Capital Markets e os seus respectivos Clientes.

A presente Política aplica-se a clientes classificados pela BFA Capital Markets como Clientes Não Institucionais e Clientes Institucionais, considerando-se, para este efeito, a definição estabelecida no Código de Valores Mobiliários e na Lei n.º 22/15, de 31 de Agosto.

1.1.2 SERVIÇOS

A presente Política aplica-se ao serviço de recepção, transmissão e execução de Ordens fornecido pela BFA Capital Markets, o que se verifica quando:

- A BFA Capital Markets recebe Ordens transmitidas pelos seus Clientes e as executa em mercado, ou
- São executadas pela BFA Capital Markets contra a sua carteira, sendo a contraparte do Cliente.

1.1.3 VALORES MOBILIÁRIOS

A presente Política aplica-se aos valores mobiliários identificados como tal no Código dos Valores Mobiliários e relativamente aos quais a BFA Capital Markets esteja habilitada a prestar os serviços abrangidos pelo presente Regulamento.

Para o efeito, a BFA Capital Markets compromete-se a diligenciar no sentido de assegurar a pronta recepção de Ordens dos seus Clientes, bem como a assegurar que a sua execução ocorra de forma tempestiva, equitativa e expedita, salvaguardando, desse modo, os direitos e interesses legítimos dos seus Clientes.

Ressalva-se, contudo, que o compromisso de proporcionar a boa e eficaz execução das Ordens, não implica a assunção, pela Capital Markets, de outras responsabilidades para além das que se encontram definidas contratualmente entre a BFA Capital Markets e os seus Clientes.

1.2 ENQUADRAMENTO LEGAL, REGULAMENTAR E NORMATIVO

O presente documento endereça a seguinte Legislação, Regulamentação e Normas:

Tabela 1— Referências, Legislação e Regulamentação

NOME
Lei nº 22/15, de 31 de Agosto – Código de Valores Mobiliários
Regulamento 1/15, de 15 de Maio - Agentes de Intermediação e Serviços de Investimento

Na tabela 2 - Normativos Internos relevantes são listados as Normas internas relevantes para o tema regulamentado no presente documento:

Tabela 2— Normativos Internos relevantes

NOME
Não aplicável

1.3 CONCEITOS E ABREVIATURAS

Detalha-se em seguida os principais termos utilizados na presente Política:

1.3.1 ABREVIATURAS

- **BFA CM ou Sociedade** - BFA Capital Markets - SDVM, S.A.
- **DO** – conta de depósito a ordem

1.3.2 CONCEITOS

- **Ordem** – Qualquer instrução dada pelo cliente no âmbito do contrato de intermediação financeira previamente celebrado entre o cliente e o Banco e da legislação sobre os valores mobiliários

1.4 REVOGAÇÃO DE NORMATIVO

A presente Política revoga os seguintes normativos:

- Não aplicável

1.5 RESPONSABILIDADES

A presente Política traduz-se nas seguintes responsabilidades dos intervenientes:

1.5.1 DIRECÇÃO DE *TRADING* E DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS

A Direcção de *Trading* e Desenvolvimento de Negócios é responsável pelas propostas de revisão, alteração ou actualização da presente Política as quais deverão ocorrer com frequência mínima de 2 anos. As propostas da Direcção de *Trading* e Desenvolvimento de Negócios estão sujeitas ao parecer do Director da respectiva direcção antes da sua submissão à avaliação do Conselho de Administração.

1.6 OMISSÕES

Os casos de omissão de regulamentação deverão ser endereçados a Direcção de *Trading* e Desenvolvimento de Negócios previamente à adopção de quaisquer medidas.

1.7 NÃO CUMPRIMENTO

A violação do estabelecido no presente documento será objecto de análise por parte de Direcção de *Trading* e Desenvolvimento de Negócios e, sempre que se justifique, do Gabinete de Auditoria Interna. Todas as violações identificadas deverão ser transmitidas a Direcção de *Trading* e Desenvolvimento de Negócios, de acordo com o estabelecido em Normativo Interno.

1.8 CONTACTOS

Questões relacionadas com este documento devem ser endereçadas a Direcção de *Trading* e Desenvolvimento de Negócios:

- Direcção de *Trading* e Desenvolvimento de Negócios/ Área de *Trading*: institucional@cm.bfa.ao

2 CONTEÚDOS REGULAMENTADOS

2.1 CLASSIFICAÇÃO DE CLIENTES

Todos os Clientes da BFA *Capital Markets* são, por defeito, classificados como Clientes Não Institucionais, exceptuando os Clientes que se enquadrem no artigo 13.º do Código de Valores Mobiliários, aprovado pela Lei n.º 22/15, de 31 de Agosto, que são classificados como Clientes Institucionais. Os Clientes Não Institucionais podem solicitar que passem a ser classificados como Clientes Institucionais de acordo com os artigos 13.º e 14.º do Regulamento n.º 1/15 da Comissão do Mercado de Capitais.

2.2 FORMA DAS ORDENS

Os clientes podem emitir Ordens por escrito;

2.3 CANAIS DE RECEPÇÃO DE ORDENS

A BFA *Capital Markets* disponibilizará aos seus clientes os seguintes canais para recepção de Ordens relativas aos Instrumentos Financeiros contemplados na presente Política.

- Canal remoto, como mensagem de correio electrónico (e-mail): Institucional@cm.bfa.ao
- Plataformas Digitais – aplicativos - , quando aplicável;
- Outros meios, se especificamente acordado com o Cliente, como “chat” financeiro específico (Bloomberg, Reuters, etc.).

A utilização dos canais acima indicados dependerá do tipo de Instrumento Financeiro a que a Ordem diga respeito, do tipo de serviço prestado e da classificação dos Clientes.

2.4 RECEPÇÃO DE ORDENS

Ao receber uma Ordem para realização de operações sobre instrumentos financeiros, a BFA *Capital Markets* irá confirmar a legitimidade da instrução nos mesmos termos e condições de movimentação que, em cada momento, vigorarem para a Conta de Depósito a Ordem, titulada pelo Investidor no banco comercial onde ocorre a liquidação financeira das Ordens do Cliente. A BFA *Capital Markets* implementará mecanismos e procedimentos que garantam a identificação do momento em que uma Ordem é efectivamente recepcionada.

2.5 ACEITAÇÃO DE ORDENS

A BFA *Capital Markets* apenas aceita Ordens de Clientes efectuadas por escrito, mediante contrato rubricado e assinado pelo Cliente, devidamente recepcionado pela BFA *Capital Markets*.

- a) Ordens específicas em Mercados Regulamentados:

Para cada Ordem específica em mercado regulamentado, o cliente deverá, obrigatoriamente, indicar todos os seguintes elementos:

- Tipo de operação (Compra / Venda);

- Espécie de instrumento financeiro objecto da Ordem;
- Bolsa / Mercado / Sistema de Negociação para execução da Ordem;
- Quantidade ou Montante de Valor Nominal, consoante o que for aplicável;
- Preço e moeda ou Valor Nominal (%), consoante o que for aplicável; e
- Período de validade da Ordem.

b) Ordens específicas em Mercado de Balcão

Para cada Ordem específica em Mercado de Balcão, o cliente deverá, obrigatoriamente, indicar todos os seguintes elementos:

- Tipo de operação (Compra / Venda);
- Espécie de instrumento financeiro objecto da Ordem;
- Bolsa / Mercado / Sistema de Negociação para execução da Ordem;
- Quantidade ou Montante de Valor Nominal, consoante o que for aplicável;
- Preço e Moeda ou Valor Nominal (%), consoante o que for aplicável; e
- Período de validade da Ordem.

A falta de indicação expressa, pelo Cliente, de um ou mais, dos elementos aplicáveis, indicados nas alíneas a) e b) supra, poderá determinar a inexistência de uma Ordem específica do Cliente, não podendo a mesma ser registada pela BFA Capital Markets, nem podendo o Cliente ter qualquer expectativa ou direito sobre a sua execução.

Todas as referências feitas a Ordem ou Ordens, na presente Política, significam Ordens específicas, nos termos das alíneas a) e b) supra.

2.6 RECUSA DE ORDENS

A BFA Capital Markets recusará a aceitação de uma Ordem do Cliente quando:

- a) O Cliente não lhe fornecer todos os elementos necessários à sua boa execução;
- b) Seja evidente que a operação contraria os interesses do Cliente, salvo se este confirmar a Ordem por escrito;
- c) A BFA Capital Markets não esteja em condições de fornecer ao Cliente toda a informação exigida para a execução da Ordem;
- d) O Cliente não tiver valores disponíveis para os custos da operação.

A BFA Capital Markets pode, ainda, recusar-se a aceitar a Ordem quando o Cliente:

- a) Não faça prova da disponibilidade dos instrumentos financeiros a alienar;
- b) Não tenha promovido o bloqueio dos instrumentos financeiros a alienar, quando exigido pela BFA Capital Markets;
- c) Não ponha à sua disposição o montante necessário à liquidação da operação;
- d) Não confirme a Ordem por escrito, se tal lhe for exigido.

A recusa de aceitação de uma Ordem será tempestivamente transmitida ao Cliente.

2.7 EXECUÇÃO DE ORDENS

As Ordens devem ser registadas e executadas de modo sequencial e com celeridade, respeitando a prioridade de recepção, salvo se as características da Ordem ou as condições prevalentes no mercado o impossibilitarem ou se tal não permitir salvaguardar os interesses dos clientes.

A BFA Capital Markets irá informar de forma tempestiva aos Clientes não Institucionais sobre qualquer dificuldade especial na execução adequada das suas Ordens.

2.8 CLASSIFICAÇÃO DE ORDENS

A BFA Capital Markets apenas aceita Ordens limitadas para compra e venda de valores mobiliários. Entende-se por Ordem limitada uma que define um limite para o preço a que o investidor quer transaccionar. No caso de compra determina o preço máximo que o Cliente está disposto a pagar e no caso de venda estabelece o preço mínimo de venda. A BFA Capital Markets poderá no futuro disponibilizar aos Clientes outros tipos de Ordens.

2.9 PRAZO MÁXIMO DE VALIDADE DE UMA ORDEM

O prazo máximo de validade das Ordens de clientes é de 365 dias. Decorrido este prazo sem que tenham sido executadas, as Ordens caducam, não podendo as mesmas serem renovadas ou prorrogadas, sendo necessário que os clientes dêem novas Ordens. As novas Ordens não têm a prioridade das Ordens caducadas, ainda que sejam iguais a estas. A prioridade das novas Ordens é a resultante da data em que foram dadas a BFA Capital Markets, pelo Cliente. A alteração de Ordens só é permitida para Ordens não executadas, resultando daí, caso aplicável, custos para o Cliente. Com a alteração da Ordem caduca a Ordem inicial, gerando-se uma nova Ordem.

2.10 HORÁRIO DE RECEPÇÃO

As Ordens de Clientes podem ser recebidas presencialmente e por e-mail, durante o período de funcionamento da BFA Capital Markets, quando aplicável.

As Ordens recepcionadas depois das 14 horas em dias úteis, em finais de semana e em feriados apenas serão consideradas como recebidas no dia útil imediatamente a seguir.

2.11 CRITÉRIOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MELHORES CONDIÇÕES A FAVOR DO CLIENTE

A execução nas melhores condições será determinada com base nos critérios estabelecidos na presente Política de Ordens e dependerá da classificação atribuída ao Cliente.

Para os clientes classificados como Investidores Não Institucionais, a BFA Capital Markets considera como “melhores condições” a contrapartida monetária global conseguida para os clientes, incorporando esta todos os custos, quer explícitos quer implícitos, ou seja, o preço disponível no local de negociação em causa e todos os custos associados à execução, tendo em conta os seguintes elementos:

- **Preço:** valor monetário numérico, ou em percentagem, que se poderia eventualmente obter pela negociação do instrumento financeiro nos diferentes espaços de negociação incluídos na presente Política;

- **Velocidade de execução:** tempo necessário para a execução da Ordem do Cliente num espaço de negociação específico, de entre os disponíveis para o instrumento financeiro concreto, em circunstâncias “normais” de mercado. A velocidade de execução pode variar entre os diferentes espaços de negociação disponíveis para um mesmo instrumento financeiro;
- **Custos associados:** encargos monetários associados à execução e/ou liquidação da Ordem do Cliente nos espaços de negociação incluídos na presente Política e que são suportados directamente pelo mesmo (como, por exemplo, os custos de transacção e corretagens próprios da BFA Capital Markets e/ou de terceiros). A soma total dos custos a incorrer pelo Cliente pode variar consoante o espaço de negociação disponível;
- **Probabilidade de execução:** probabilidade de execução de uma Ordem, tendo em consideração a profundidade e liquidez do espaço de negociação;
- **Volume:** volume da oferta e procura para um determinado instrumento financeiro nos espaços de negociação disponíveis;

Quaisquer outras considerações relevantes para a execução da Ordem.

A BFA *Capital Markets* informará aos Clientes Não Institucionais sobre o último preço ou o preço mais actualizado do instrumento financeiro a que se propõem negociar.

Os Clientes Não Institucionais devem, no entanto, estar cientes que instruções específicas podem impedir a exequibilidade do princípio de “melhores condições execução” da BFA Capital Markets.

A execução nas melhores condições de Ordens transmitidas por Clientes Institucionais tem em consideração a rapidez, a probabilidade de execução, o preço, os custos e a eficiência na compensação e liquidação das transacções. As comissões ou margens cobradas pela BFA Capital Markets na transacção não serão consideradas para verificação da execução nas melhores condições.

2.12 AGREGAÇÃO DE ORDENS

A BFA *Capital Markets* não procede à agregação de Ordens.

2.13 LIQUIDAÇÃO DE ORDENS

A liquidação das Ordens irá ocorrer de acordo com as regras de liquidação estabelecidas para o valor mobiliário transaccionado e o mercado onde a transacção ocorrer.

2.14 CANAL E TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES

Com vista a garantir a transparência de mercado nas suas relações e por forma a proceder com diligência, neutralidade, lealdade, discrição e respeito, conscienciosos dos interesses confiados a BFA *Capital Markets* pelos seus Clientes, a BFA *Capital Markets* adoptará uma Política de Gestão de Reclamações.

A Política de Gestão de Reclamações irá visar permitir uma avaliação isenta da razão do reclamante e, igualmente, a acção da BFA *Capital Markets*, devendo ser parte da análise na possibilidade de identificação de erros operacionais, de processos, ou de concepção de novos produtos e serviços, que visam gerar acções de melhoria contínua.

Estão definidos como canais de reclamações ao dispor dos utentes da BFA Capital Markets, os abaixo descritos de acordo ao canal e meios de suporte:

Canal	Meio	Contacto
Presencial	Condomínio Zenith Towers, Via AL 16, Torre 2, Piso 11, Município de Talatona, Luanda	923165550/ 923165551
Email BFA CM	reclamacoes@cm.bfa.ao	923165550/ 923165551
Email Contact Center	bfacm@bfa.ao	923120125

2.15 PREVENÇÃO AO CONFLITO DE INTERESSES

A BFA *Capital Markets* irá implementar uma Política de Identificação, Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses que estabeleça os princípios de actuação, orientações e directrizes para a identificação, prevenção e mitigação de reais ou potenciais conflitos de interesse, visando proteger os interesses do Cliente na sua relação com a BFA *Capital Markets* e pautando-se pelo escrupuloso cumprimento da legislação nacional.

2.16 PREVENÇÃO AO BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

Por forma a cumprir com a Lei n.º 5/20 de 27 de Janeiro – Lei de Prevenção ao Branqueamento de Capitais, Financiamentos ao Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destrução em Massa (“PBC/FT/PADM”) e a regulamentação especial emitida pelo Banco Nacional de Angola e pela Comissão do Mercado de Capitais, a BFA *Capital Markets* dispõe de uma [Política de Prevenção ao Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo](#). Essa política visa garantir a responsabilização dos intervenientes, estabelecer as directrizes sobre o processo de Identificação do Cliente, Pessoa Politicamente Exposta e Beneficiário Efectivo, bem como implementar as regras sobre controlo e registo transaccional, a correcta avaliação e classificação de risco dos clientes e conceitos de confidencialidade e sigilo.

2.17 PREVENÇÃO AO SUBORNO E CORRUPÇÃO

A BFA *Capital Markets* repudia a prática de actos de corrupção, em todas as suas formas, orientando a sua actuação pelos princípios do respeito e cumprimento da Lei e demais normativos em vigor, num mercado que pretende livre para a prestação dos seus serviços e num ambiente competitivo e justo. Em conformidade com estes princípios a BFA *Capital Markets* irá dispor de uma Política de Prevenção de Suborno e Corrupção que vise:

- Assegurar que a actividade da BFA *Capital Markets* se rege pelos mais elevados padrões de integridade, transparência, ética e governação;
- Garantir o cumprimento da legislação nacional e a adopção das melhores práticas internacionais;
- Definir as responsabilidades, aos diferentes níveis de actividade da BFA *Capital Markets*, no combate à corrupção e ao suborno;
- Orientar o comportamento dos seus colaboradores ao lidar com as matérias de corrupção e suborno.

2.18 EXCEPÇÕES

- Não se aplicam

CONTROLO DOCUMENTAL

PROPRIEDADES DO DOCUMENTO

Tabela 4— Propriedades do Documento

PROPRIEDADES DO DOCUMENTO				
Nome	Política Recepção, Transmissão e Execução de Ordens			
Tipo	Política	Classificação	PÚBLICO	
ID	N.A			
Versão	1/2024	Referência Catálogo		Referência SG
Autor	DA	Aprovador	CA	
Data de aprovação	08/11/2024	Data de entrada em vigor	12/11/2024	
Data de Publicação	12/11/2024	Data de Revisão	12/11/2027	
Proprietário do Documento	Direcção Administrativa			
Audiência	Colaboradores da BFA <i>Capital Markets</i> e público em geral			
Disponibilização	Este documento encontra-se actualizado na intranet do Grupo BFA e no Site Público (quando aplicável).			